



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6620/2005		
Ementa ESTENDE GRATIFICAÇÕES DO FUNCIONALISMO A DEZEMBRO DE 2006.		
Data da Norma 21/12/2005	Data de Publicação 22/12/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9476/2005</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/12/2006	Norma Relacionada <u>Lei n° 6774/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



LEI N.º 6.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.




Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos